

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2025

Prezados Debenturistas,

A administração da **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir, a ser deliberada Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação em 20 de janeiro de 2025, às 16:00 horas, **exclusivamente de forma digital e remota**, através da plataforma easyvoting, no link <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxQifFvKPXpbKKtihKAq9tfmEZRNBuz5SeSUJJG5A9C5y> (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Companhia, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado no jornal “Valor Econômico” (“**AGD**”), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes Ordens do Dia:

- (i) **aprovar a autorização prévia (waiver) para que a CMA CGM e/ou qualquer de suas subsidiárias (incluindo em particular a CMA TERMINALS ATLANTIC S.A.) se tornem controladores da Companhia, de forma que a Operação não configure um ‘Evento de Inadimplemento’ pela Companhia, nos termos da Cláusula 6.27.2, inciso XX da Escritura de Emissão.**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Companhia propõe aos Debenturistas a autorização prévia (waiver) para que a **CMA CGM** uma *limited liability company* devidamente constituída sob as leis da França, sob o nº 562.024.422, R.C.S Marseilles e/ou qualquer de suas subsidiárias (incluindo em particular **CMA TERMINALS ATLANTIC S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.066/0001-11) (em conjunto, “**Grupo CMA CGM**”) se tornem controladores da Companhia, de forma que a Operação (conforme definido abaixo) não configure um ‘Evento de Inadimplemento’ pela Companhia, nos termos da Cláusula 6.27.2, inciso XX do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quarta Emissão da Santos Brasil Participações S.A.*” celebrado em 20 de fevereiro de 2019, conforme aditado em 25 de abril de 2019, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”).

Em 22 de setembro de 2024, foi divulgado em Fato Relevante da Companhia que foi

celebrado “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), tendo por objeto a aquisição pelo Grupo CMA CGM de (i) 214.991.864 ações ordinárias de emissão da Companhia e (ii) 39.779.406 Global Depositary Receipts – GDRs (que possuem, como valores mobiliários subjacentes, 198.897.030 ações ordinárias de emissão da Companhia), que representavam, na data de assinatura do Contrato, 47,55% do capital da Companhia (“**Operação**”). A conclusão da Operação está sujeita a condições suspensivas usuais em operações desta natureza, incluindo a obtenção ou renúncia de aprovações da ANTAQ (obtida em 12 de dezembro de 2024), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e das autoridades portuárias aplicáveis. Uma vez consumada a Operação, o Grupo CMA CGM passará a ter o controle societário da Companhia.

Adicionalmente, após a assinatura do Contrato, e sem ligação com este, o Grupo CMA CGM, adquiriu 26.840.000 ações da Companhia, equivalentes a 3,1% das ações ordinárias da companhia, de modo que, ao fechar a Operação, as empresas do Grupo CMA CGM serão titulares de aproximadamente 51% do capital votante e total da Companhia.

Sediada em Marselha, França, a CMA CGM é uma empresa privada que atua nos setores de transporte marítimo, operações portuárias, soluções logísticas e mídia. A CMA CGM é o terceiro maior provedor de serviços de transporte de contêineres, membro-chave da Ocean Alliance, uma das cinco maiores empresas de logística do mundo e um dos maiores operadores portuários globais. Com presença em mais de 160 países por meio de sua rede de mais de 425 escritórios, 900 armazéns, 160.000 funcionários e uma frota de aproximadamente 650 navios porta-contêineres, a CMA CGM atende 420 dos 521 portos comerciais do mundo e opera 257 rotas marítimas. A Operação representa mais um marco significativo na estratégia de desenvolvimento global de portos da CMA CGM, reforçando sua posição como um dos principais operadores de terminais globais, com investimentos em aproximadamente 60 terminais ao redor do mundo.

- (ii) **caso a matéria indicada na Ordem do Dia (i) acima seja aprovada, a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; (b) ratificar todos os atos já praticados necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Operação; e (c) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Caso a matéria indicada na Ordem do Dia (i) acima sejam aprovadas, a Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação de autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento da deliberação tomada no âmbito da AGD.

Em contrapartida à aprovação de todas as deliberações descritas na Ordem do Dia, a Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas, indistintamente, prêmio equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado na data da realização da Assembleia ("Waiver Fee"). O Waiver Fee será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia ("Data de Pagamento do Waiver Fee").

Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do Waiver Fee aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Waiver Fee

Informações Gerais

Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas interessados em participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverão encaminhar até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 16h00 horas do dia 18 de janeiro de 2025, à Companhia, no e-mail assembleia@santosbrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, manifestando seu interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas e solicitando o link de acesso ao sistema ("**Cadastro**"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme detalhado abaixo e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos societários referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website (ri.santosbrasil.com.br) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos assembleia@santosbrasil.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br até 2 (dois) dias antes da realização da AGD, ou seja, às 16:00 horas do dia 18 de janeiro de 2025.

Os demais termos e condições, dentre outras informações necessários para participação e/ou voto a distância na AGD, seguem descritos e detalhados no Edital, nos termos do **Anexo I** a esta Proposta.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
DANIEL PEDREIRA DOREA
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A SER REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2025

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 9.1 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quarta Emissão da Santos Brasil Participações S.A.*” celebrado em 20 de fevereiro de 2019, conforme aditado em 25 de abril de 2019, entre a **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 17892, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Edifício Result Corporate Plaza (RCP), Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.762.121/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.35.005-7 (“**Companhia**”) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, no 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.786/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), ficam os senhores Debenturistas da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, objeto de distribuição pública, em circulação (“**Debêntures**”), da Companhia convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que se realizará, **em primeira convocação**, no dia 20 de janeiro de 2025, às 16:00 horas, a ser realizada de **forma exclusivamente digital e remota** por meio da plataforma eletrônica easyvoting, no link <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hBxQjfFvKPxpbKKtihKAq9tfmEZRNBuz5SeSUJJG5A9C5y> (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Companhia a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes Ordens do Dia:

- (i) autorização prévia (*waiver*) para que a **CMA CGM** uma *limited liability company* devidamente constituída sob as leis da França, sob o nº 562.024.422, R.C.S Marseilles e/ou qualquer de suas subsidiárias (incluindo em particular a **CMA TERMINALS ATLANTIC S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.066/0001-11) (em conjunto “**Grupo CMA CGM**”), se tornem controladoras da Companhia (“**Operação**”),

de forma que a Operação não configure um 'Evento de Inadimplemento' pela Companhia, nos termos da Cláusula 6.27.2, inciso XX da Escritura de Emissão; e

- (ii) caso a matéria indicada na Ordem do Dia (i) acima seja aprovada, a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; (b) ratificar todos os atos já praticados necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Operação; e (c) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

Em contrapartida à aprovação de todas as deliberações descritas na Ordem do Dia, a Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas, indistintamente, prêmio equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado na data da realização da Assembleia ("Waiver Fee"). O Waiver Fee será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia.

1 Local

- 1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada **de forma exclusivamente digital e remota**, por meio de participação através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das "Instruções e Informações Gerais" abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2 Instruções e Informações Gerais

- 2.1 Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas interessados em participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 16:00 horas do dia 18 de janeiro de 2025, à Companhia, no e-mail assembleia@santosbrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, manifestando seu interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas e solicitando o link de acesso ao sistema ("**Cadastro**"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme detalhado abaixo.
- 2.2 Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website (ri.santosbrasil.com.br) e atendidos os requisitos

apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos assembleia@santosbrasil.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 16:00 horas do dia 18 de janeiro de 2025. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista, ou por seu representante legal (sendo admitida a assinatura digital), e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via a Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”).

- 2.3** Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral de Debenturistas ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário com a antecedência acima mencionada cópia dos seguintes documentos de habilitação: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e (iii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas ou instrução de voto, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos societários referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente.
- 2.4** A Companhia disponibilizará: (i) Plataforma Digital para participação e votação remota; e (ii) instrução de voto à distância.
- 2.5** Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos

endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais e as instruções de acesso, os Debenturistas Credenciados e seus representantes. Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 16:00 horas do dia 19 de janeiro de 2025, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail assembleia@santosbrasil.com.br, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 16:00 horas do dia 20 de janeiro de 2025, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite.

- 2.6** Na data da Assembleia Geral de Debenturistas, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. A Companhia recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros) e ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência.
- 2.7** Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Companhia, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81.
- 2.8** Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando

apresentarem os documentos em até 60 (sessenta) minutos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

- 2.9** Eventuais manifestações de voto na Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral de Debenturistas. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da Assembleia Geral de Debenturistas, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a Assembleia Geral de Debenturistas, sem a possibilidade de manifestação.
- 2.10** Por fim, a Companhia esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 16:00 horas do dia 18 de janeiro de 2025, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste edital de convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 2.11** Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.
- 2.12** A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital e remoto.
- 2.13** Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>), da Companhia (ri.santosbrasil.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>).

Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse edital de convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores